



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.177, DE 2020

(Do Sr. Alexandre Frota)

Altera a Lei 12.519 de 10 de novembro de 2011 para instituir o feriado nacional da consciência negra no dia 20 de novembro e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-296/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 12.519 de 10 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, para acrescentar o parágrafo único:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, a ser comemorada, anualmente, no dia 20 de novembro, data do falecimento do líder negro Zumbi dos Palmares.

§ Único – Fica estabelecido feriado nacional na data estipulada no caput deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O dia 20 de novembro já foi instituído como dia nacional da consciência negra e apenas alguns estados e municípios decretam feriado, como uma possível data de falecimento de Zumbi dos Palmares.

O calendário das escolas incorporou a data como Dia da Consciência Negra a partir de 2003, mesmo ano em que o ensino da história e cultura afro-brasileiras também foi inserido no currículo das instituições de ensino. Foi somente em 2011 que a Lei nº 12.519 oficializou o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra como sendo em 20 de novembro, mas não o tratou como feriado nacional, propomos este feriado nacional.

As ações do movimento negro de conscientização da população brasileira, deve ser uma estimulada em todos os seus sentidos.

Portanto em homenagem a Zumbi dos Palmares e a outros tantos negros que lutaram contra o racismo e contra as diversas formas de submissão do povo negro, nada mais justo que instituir este feriado nacional.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto.

Sala das Sessões em, de junho de 2020

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 12.519, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Institui o Dia Nacional de Zumbi e da
Consciência Negra.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro, data do falecimento do líder negro Zumbi dos Palmares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Mário Lisbôa Theodoro

FIM DO DOCUMENTO